



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 023/2021

A **COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 160 do Regime Jurídico Único dos Servidores de Monte Alegre (PA) – Lei. 4.080/93, e;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento por meio do qual a Administração Pública se serve para proceder à apuração de eventual responsabilidade de servidor público;

CONSIDERANDO os fatos apresentados pelo Diretor Administrativo-Financeiro desta Casa de Leis, conforme Memorando de nº 001/2021;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 007 exarado pelo Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados, consoante teor da Súmula nº 641 do STJ.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 159, da Lei 4.080/93, em desfavor da servidora efetiva desta Casa de Leis – SUELLEM AZEVEDO DOS SANTOS, Matrícula nº 120101-8, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a fim que seja apurado os possíveis atos irregulares imputados à referida servidora.

Art. 2º. Instituir Comissão Processante composta pelos servidores GLAUCIENE NATALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS, Matrícula nº 120109-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, RAYAN ENRICO ALBARADO CORRÊA, Matrícula nº 120118-2, ocupante do cargo de Motorista, e CARLOS EDUARDO MACEDO DE VASCONCELOS, Matrícula nº 120107-7, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, sendo todos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, para, sob a presidência da primeira, apurarem as supostas irregularidades.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3. Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, a qual deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, podendo realizar todas as investigações e diligências cabíveis, em busca da verdade real, respeitando e observando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, legalidade, motivação, dentre outros princípios aplicáveis no processo administrativo.

Art. 4. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, admitida a sua prorrogação quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registra-se. Cumpra-se. Publique-se.

Monte Alegre-PA, 18/03/2021.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente

ROVER KEMMER XAVIER E SILVA
Vice-Presidente

ALEX DIEGO GAMA DA COSTA
1º Secretário

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
2º Secretário